

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 248/2022

Relatora: Vereadora Nina Souza

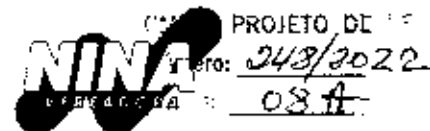
PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 248/2022, que declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Natal o Camelódromo do Alecrim, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 248/2022, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Natal o Camelódromo do Alecrim, e dá outras providências.

COMISSÃO TÉCNICA
25/09/2022
Z



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, inicialmente observamos que o setor legislativo informou que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município, pois torna o camelódromo do Alecrim em patrimônio cultural imaterial da cidade de Natal.

Apesar da nobreza de seu conteúdo, o presente projeto não pode ter sua continuidade deferida.

A Lei que trata sobre a declaração de patrimônio cultural no Município de Natal é a Lei nº 6.459/2014, que em seu artigo primeiro institui "no âmbito do Município de Natal o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Povo Natalense."

O presente projeto vai de encontro ao artigo 4º daquela Lei. Vejamos:



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Art. 4º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, que as submeterá ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pela FUNCARTE.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação e imagens correspondentes, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos ou entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º Ultimada a instrução, a FUNCARTE emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Municipal de Cultura, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município de Natal, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do parecer.

Conforme verificado acima, o procedimento para que o camelódromo do Alecrim seja declarado patrimônio imaterial de Natal já está definido por Lei, não podendo uma nova Lei ser aprovada para que haja a declaração sem que a antiga



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

não seja modificada.

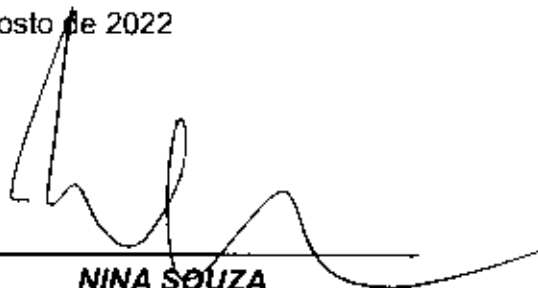
Assim, entendo que a proposição em foco viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, não merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **pela PREJUDICIALIDADE** do projeto, devendo ser encaminhado à Presidência para que tome os atos necessários para seu arquivamento.

É como voto.

Natal/RN, 11 de agosto de 2022



NINA SOUZA
Vereadora PDT